

Vitória (ES), Terça-feira, 28 de Dezembro de 2010

3

"Art. 2º O PSA tem como objetivo contribuir para a conservação e recuperação dos serviços prestados pela natureza, denominados serviços ambientais de suporte, de provisão e de regulação das funções hídricas, ambientais e/ou ecossistêmicas, recompensando financeiramente o proprietário rural ou outro facilitador na sua promoção, conforme definido em regulamento." (NR)

"Art. 3º O valor máximo para pagamento pelo reconhecimento dos serviços ambientais gerados será de 510 (quinhentos e dez) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs, por hectare por ano, relativo aos serviços ambientais prestados, de acordo com a regulamentação estabelecida para os subprogramas descritos no artigo 2º-A desta Lei.

Parágrafo único. O valor do pagamento e os critérios para que as áreas sejam caracterizadas como geradoras de serviços ambientais em cada um dos subprogramas a que se refere esta Lei serão fixados por decreto." (NR)

"Art. 5º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA publicará, por meio de portaria, as regras gerais para adesão dos proprietários ao PSA, as quais serão estabelecidas no regulamento de cada subprograma." (NR)

"Art. 6º Para fins de adesão ao Programa, o requerente firmará contrato de pagamento pelo reconhecimento da geração de serviços ambientais com a SEAMA.

§ 1º O contrato de que trata o caput deste artigo terá prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 10 (dez) anos, de acordo com o estabelecido no regulamento de cada subprograma, podendo ser renovado segundo critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.

§ 2º (...)

(...)

III - outras sanções previstas no regulamento de cada subprograma.

§ 3º O requerente assumirá todas as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de omissões ou pela prestação de informações falsas, no ato de assinatura do contrato." (NR)

**Art. 2º** Fica incluído na Lei nº 8.995/08 o artigo 2º-A com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. O PSA será composto pelos seguintes subprogramas:

I - conservação e melhoria dos solos e dos recursos hídricos;

II - conservação e incremento da biodiversidade;

III - mudanças climáticas."

**Art. 3º** Os subprogramas previstos nesta Lei serão regulamentados no prazo de até 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Os contratos firmados até a entrada em vigor desta Lei permanecem inalterados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogados o parágrafo único do artigo 1º, os incisos I, II, III e IV do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 5º, todos da Lei nº 8.995/08.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de Dezembro de 2010.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 575

Prorroga a vigência do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada até o ano de 2014 a vigência do

Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, criado pela Lei Complementar nº 336, de 30.11.2005.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de Dezembro de 2010.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1713-S, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso VI, da Lei Nº 9.400, de 20 de janeiro de 2010, e o que consta do Processo Nº 51831384;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 de dezembro de 2010, 189º da Independência, 122º da República e 476º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANSELMO TOZI**  
Secretário de Estado da Saúde

| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO |  |             |      |         | R\$1,00        |
|---|--|-------------|------|---------|----------------|
| CÓDIGO  | ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA    | F    | VALOR   |                |
| 44.000  | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  |             |      |         |                |
| 44.901  | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  |             |      |         |                |
| 1030203851.704                                | APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA PROJETOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE |             |      |         |                |
|   | Despesa com auxílios   | 44.40.42.00 | 0104 | 300.000 |                |
| <b>TOTAL</b>                                  |  |             |      |         | <b>300.000</b> |

| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO |                         |             |      |         | R\$1,00        |
|---|-------------------------|-------------|------|---------|----------------|
| CÓDIGO                                    | ESPECIFICAÇÃO           | NATUREZA    | F    | VALOR   |                |
| 99.000                                    | RESERVA DE CONTINGÊNCIA |             |      |         |                |
| 99.101                                    | RESERVA DE CONTINGÊNCIA |             |      |         |                |
| 9999999999.999                            | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 99.99.99.00 | 0101 | 300.000 |                |
| <b>TOTAL</b>                              |                         |             |      |         | <b>300.000</b> |

#### DECRETO Nº 1714-S, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.920.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I e VI, da Lei Nº 9.400, de 20 de janeiro de 2010, e o que consta do Processo Nº 51842890;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.920.000,00 (Hum milhão, novecentos e vinte mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

**NÃO UTILIZE OS PRODUTOS  
APÓS A DATA DE VALIDADE**